

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7222/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de novembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.023588/2020-42

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

Assunto: Liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 95379.

A CTNBio, após análise do pedido de liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 95379, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. O milho MON 95379 contém o gene cry1Da1_7, que codifica a proteína Cry1Da_7, e o gene cry1B.868, que codifica a proteína Cry1B.868, uma proteína quimérica constituída pela fusão dos Domínios I e II da proteína Cry1Be (Bt), do Domínio III da proteína Cry1Ca (Bt subsp. aizawai) e do Domínio C-terminal de protoxina da proteína Cry1Ab (Bt subsp. kurstaki). A avaliação de biossegurança do milho geneticamente modificado resistente a insetos, evento MON 95379, conclui sobre sua similaridade ao milho convencional quanto à biossegurança ao meio ambiente e à saúde humana e animal. Na avaliação, a CTNBio considerou os pareceres emitidos pelos membros da Comissão; documentos aportados na Secretaria Executiva da CTNBio pela requerente; resultados de liberações planejadas no meio ambiente e textos relacionados. Foram também considerados e consultados estudos e publicações científicas independentes da requerente e realizados por terceiros. Diante do exposto e considerando os critérios internacionalmente aceitos no processo de análise de risco de vegetais geneticamente modificadas a CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, bem como o disposto na Resolução Normativa 24, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e as legislações vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, sendo que esta atividade não apresenta impactos significativos ao meio ambiente. Com base no exposto, a CTNBio DEFERIU a solicitação de liberação comercial do milho geneticamente modificado MON 95379. A CTNBio não identificou risco não negligenciável, estando a empresa isenta do plano de monitoramento pós-liberação comercial, conforme determina o parágrafo 2, do artigo 9º da Resolução Normativa 24 da CTNBio. Caso eventual risco não negligenciável resulte da liberação comercial do OGM, a empresa deverá comunicar a CTNBio no prazo de até 30 dias úteis após a identificação do fato, conforme determina o parágrafo 4 do artigo 9º da Resolução Normativa 24 da CTNBio.

A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. As restrições ao uso do OGM em análise e seus derivados estão condicionadas ao disposto na Lei 11.460, de 21 de março de 2007.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

Paulo Augusto Vianna Barroso

Presidente da CTNBio

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto Vianna Barroso, Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança**, em 13/11/2020, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6071773** e o código CRC **4CA4D5FF**.

Referência: Processo nº 01250.023588/2020-42

SEI nº 6071773